



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.185, de 08 de agosto de 2019.

“Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural para fins de cobrança e fiscalização do I.T.R. – Imposto Territorial Rural, e dá outras providências”.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto na Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa RFB n.º 1.877, de 14 de março de 2019;

**Considerando** a necessidade de atualizar os valores do I.T.R. das propriedades com a realidade imobiliária;

## **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam definidos os Valores da Terra Nua (VTN), por hectare do imóvel rural para fins de declaração e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – I.T.R., no Município de Cedral/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:

**I** – Lavoura Aptidão Boa – R\$ 50.342,09 (cinquenta mil trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos), o hectare;

**II** – Lavoura Aptidão Regular – R\$ 39.743,75 (trinta e nove mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o hectare;

**III** – Lavoura Aptidão Restrita – R\$ 34.444,59 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

**IV** – Pastagem Plantada – R\$ 31.795,00 (trinta e um mil setecentos e noventa e cinco reais), o hectare;

**V** – Silvicultura ou Pastagem Natural – R\$ 26.495,84 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), o hectare;

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

VI – Preservação da Fauna ou Flora – R\$ 18.547,08 (dezoito mil quinhentos e quarenta e sete reais e oito centavos), o hectare;

**Parágrafo primeiro** – Os valores foram obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

**Parágrafo segundo** – OVTN refletirá o preço de mercado de terras, apurado em 1.º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador e será considerada auto-avaliação da terra nua a preço de mercado conforme Art. 8º, §2º, da Lei n. 9.393/1996.

**Art. 2.º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.095, de 20 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Cedral, 08 de agosto de 2019; 89.º Ano de Emancipação Político-Administrativa;

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma de estilo, no local de costume, na mesma data.

Rosália Mátilde Bortoluzzo  
Secretária

**Fone: (17) 3266-9600**